



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 636/94.

De 25 maio de 1.994.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de CUMARI, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes gerais

Art.1º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art.2º - O projeto de Lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes legislativo e judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer deficit.

PARÁGRAFO ÚNICO - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.995, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritários indentificados conforme o Anexo a esta Lei.

Art.3º - No projeto de lei Orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1995.

Art.4º - A Lei orçamentária conterá dispositivos que autorize a abertura de crédito suplementares, operações de créditos por antecipação da receita e a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de julho a dezembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - No decorrer do exercício de 1995 havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma e correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

02

Art.5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art.6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.

Art.7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art.8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam de finidas as fontes de recursos.

Art.9º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelos menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal

Art.10 - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos e órgãos.

Art.11 - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

03

se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art.12 - O Orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive, fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art.13 - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art.14 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.15 - Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 11 desta Lei.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art.16 - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto a Lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos da despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

267
Pey



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

04

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no art.2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da natureza da despesa para cada órgão;
- III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificação no projeto de Lei orçamentário deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art.17 - O Projeto de Lei Orçamentária do município para o exercício de 1.995, será encaminhado a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art.18 - O Prefeito Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da Câmara Municipal.

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás ,
aos 29 dias do mês de junho de 1994.

Dr. Antônio Ferreira Leda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

01

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art.2º., Parágrafo Único da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças de terminadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

- O Município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuições inerentes à justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciário na promoção do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;
- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município. promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao município;
- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

02

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com órgãos técnicos (Emater, Embrapa, Emgopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Dotar o Município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;
- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefônicos nos povoados;
- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem pública;
- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;
- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;
- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;
- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didático indispensável;
- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o deficit de salas de aulas;
- Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas publicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

03

- Incentivar a prática de esportes coletivos, dotando o município de boas praças esportivas e clubes comunitários, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (Bolsas de estudos, transporte);
- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;
- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do deficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;
- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública.
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agro-pecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações que visem a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

04

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica a população mais carente;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de família de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis.


DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Prefeito Municipal